

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	<b>ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.</b>	<b>Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a></b>



**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**LEI N°. 6.951 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**PROJETO DE LEI N°. 7.348/2019**

**Projeto de Lei n°. 157/2019**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O  
BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S/A**, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29 de Junho de 2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens a serem usados no Programa de Urbanização de Maceió, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

**§1º** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução de despesas de capital aprovadas pelo Banco do Brasil S/A, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

**§2º** As garantias e contrapartidas ficam dispensadas ao Município de Maceió na contratação da referida operação de crédito.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº. 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aqueles usualmente estabelecidos pelo Banco do Brasil S/A.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos da referida operação contratada, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de Novembro  
de 2019.**

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8DD40347

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 22/11/2019. Edição 5845  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

